



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000304597

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2070691-34.2025.8.26.0000

Relator(a): LÍGIA ARAÚJO BISOGNI

Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO Nº: 55178
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2070691-34.2025.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
AGVTE.: ROBERTO ALVES MONTEIRO
AGVDO.: BANCO CREFISA S/A

VISTO.

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado por Roberto Alves Monteiro contra a r. decisão da Magistrada digitalizada à pág. 25 dos autos de origem que, na ação revisional ajuizada contra Banco Crefisa S/A, determinou que o agravante apresentasse documentação complementar, a fim de comprovar a alegada hipossuficiência financeira, com pretensão de atribuição de efeito suspensivo.

2. O recurso não merece seguimento.

Trata-se de recurso manifestamente inadmissível, porquanto interposto contra despacho irrecorrível, nos termos do artigo 1.001, do Código de Processo Civil

Sem adentrar no mérito dos argumentos tecidos pelo autor/agravante, a verdade é que, a respeito da pretensão relacionada à concessão da justiça gratuita, a Magistrada nada decidiu, somente houve determinação quanto à juntada de documentação complementar (pág. 25) e, ainda, por meio da decisão de pág. 37, deferiu prazo complementar de 15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dias para cumprimento da decisão.

Neste sentido, a jurisprudência pontua que *“é irrecurável o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecurável, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente”*.

Ainda, não cabe recurso do despacho que *“se limita, no saneamento do processo, a remeter a questão para decisão final (RTJ 107/913)”*. Também, neste sentido, *“a jurisprudência tem entendido que não cabe recurso do despacho: (...) que apenas impulsiona o processo mas não resolve questão alguma”* (THEOTÔNIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 39ª edição, pág. 644).

E também “AGRAVO DE INSTRUMENTO Declaratória cumulada com indenização Decisão relegou análise da tutela provisória para momento oportuno De despacho não cabe recurso Inteligência do art. 1.001 do CPC/15 Matéria não enfrentada pelo Juízo "a quo" Questão não decidida na decisão agravada Necessidade Supressão de grau de jurisdição, em ofensa ao duplo grau de jurisdição Recurso não conhecido” (TJSP, Agravo de Instrumento 2246027-67.2016.8.26.0000, 13ª Câmara de Direito Privado, rel. Francisco Giaquinto, j. 09/03/2017).

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDO PARA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. APRECIÇÃO DIFERIDA PARAMOMENTO OPORTUNO. IMPULSO ORDINATÓRIO. QUESTÃO LITISPENDENTE. NÃO CABIMENTO POSTO QUE. EVENTUAL ANÁLISE DAQUESTÃO IMPLICARIA EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIA NÃOCONHECIDA. Como é sabido, lesividade é requisito necessário para a interposição do recurso, e o despacho agravado não contém carga decisória passível de criar gravame à recorrente, já que ainda não definiu sobre a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

questão em tela, sendo, portanto, incabível o manejo do presente instrumento (artigo 1.001 do CPC/2015). E, ainda que a matéria em debate configurasse questão de ordem pública, a mesma deveria ser enfrentada em primeira instância, na qual o seu debate será ampliado, em respeito ao duplo grau de jurisdição. A cautela impõe que seja evitada a supressão da instância. Recurso não conhecido” (TJSP, Agravo de Instrumento 2238278-28.2018.8.26.0000, 12ª Câmara de Direito Privado, rel. Sandra Galhardo Esteves, j. 11/12/2018)

Caso o agravante insista na concessão da gratuidade, deve obter da Magistrada uma decisão concreta a respeito; caso indeferida a pretensão, poderá agravar.

Pelo exposto, nos termos do artigo 932, III, do Novo Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

LÍGIA ARAÚJO BISOGNI
Relatora